

**CONTRATO Nº 141/2023.**

Pelo presente instrumento de Contrato de prestação de serviços por empresa especializada, que entre si fazem, de um lado, o **Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE**, CNPJ nº 18.151.467/0001-06, com sede na Avenida Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3180, Distrito Industrial, em Uberlândia/MG, neste ato representado por sua Presidente Sra. Renata Cristina Silva Borges, brasileira, solteira, agente político, residente e domiciliada em Araporã-MG, portadora da Carteira de Identidade nº MG-8.676.360 – SSP/MG e CPF nº 037.878.966-00, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **Trimédica Comércio de Equipamentos Médico-Hospitalares Ltda. – TRICOM**, CNPJ nº 06.926.928/0001-88, com sede na Rua Marte, nº 37, Bairro Nossa Senhora da Abadia, Cidade Uberaba/MG, neste ato representada pelo seu sócio, Sr. Rogério Magalhães Pulit, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº M-7.587.442 – SSP/MG e CPF nº 050.157.066-77, a seguir denominada **CONTRATADA**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1. Contratação de pessoa jurídica para manutenção preventiva do equipamento abaixo, de propriedade do AMVAP SAÚDE:

- Mamógrafo marca Siemens – modelo Mamommat 1000.

**CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1. O presente contrato fundamenta-se no Processo nº 19/2023, Dispensa de Licitação nº 14/2023, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações correspondentes, mais especificamente no art. 24, inciso II c/c parágrafo 1º do art. 24 da mesma Lei.

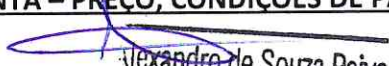
**CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

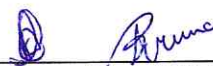
1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços de que se trata a cláusula primeira, nas dependências do CONTRATANTE, conforme orçamento de número 0020230061, anexo ao processo.

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS**

1. O presente contrato terá vigência **de 06 de fevereiro de 2023 até 06 de maio de 2023**.
2. Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviços.
3. A garantia dos serviços ora contratados deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias após o recebimento dos mesmos pelo AMVAP SAÚDE.

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE REAJUSTE**

  
Alexandre de Souza Paiva  
OAB/MG nº 148.482



1. Pela prestação dos serviços, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)**, a serem pagos em uma única parcela, após 15 (quinze) dias da representação de nota fiscal correspondente.
2. O pagamento será efetuado através de depósito em conta ou boleto bancário, que deverá ser enviado previamente junto com a nota fiscal para o e-mail [financeiro@amvapsaude.com.br](mailto:financeiro@amvapsaude.com.br) com cópia para [compras@amvapsaude.com.br](mailto:compras@amvapsaude.com.br).
3. O preço mencionado no item 1 desta cláusula é irrevogável, salvo no caso de prorrogação do contrato, por interesse do CONTRATANTE. No caso de prorrogação, o contrato poderá ser reajustado com o objetivo de manter o valor originalmente contratado, devendo retratar a variação efetiva do custo para o fornecimento dos objetos adquiridos.
4. Para o critério de reajuste descrito no item anterior deverá ser adotado, como teto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), o que for menor obtido junto ao site do IBGE, ou outro índice oficial que venha substituí-los

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **1. São obrigações da CONTRATADA:**

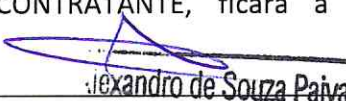
- a. Arcar com as despesas decorrentes com a execução dos serviços, deslocamento, combustível, hospedagem e alimentação do técnico responsável;
- b. Não transferir a execução do contrato a terceiros sem autorização do CONTRATANTE;
- c. Cumprir fielmente o objeto contratado, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- d. Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- e. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.

##### **2. São obrigações do CONTRATANTE:**

- a. Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados;
- b. Acompanhar e fiscalizar os serviços, exigindo o refazimento de serviços que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- c. Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES, MULTAS E RESCISÃO**

1. Em casos de atraso injustificado na entrega dos serviços, inexecução parcial ou total das condições pactuadas e também em casos de má-fé quanto à descrição do objeto licitado, garantida a prévia defesa e ao amplo e contraditório e ao devido processo legal por meio de procedimento administrativo aplicado pelo CONTRATANTE, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

  
Alexandre de Souza Paiva

2



- a) Advertência formalmente expedida.
- b) Multa.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o AMVAP SAÚDE.
- d) Suspensão do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o AMVAP SAÚDE por até 5 (cinco) anos.
- e) Rescisão do contrato e aplicação do disposto no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

2. A multa a ser aplicada será de:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso injustificado, limitado a 10% (dez por cento);
- b) 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato, pela desistência injustificada ou inexecução parcial do contrato.

3. Para o caso de desistência injustificada pela CONTRATADA, decorrente da aplicação do item anterior, fica estabelecida a multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato.

4. O recolhimento da multa referida no subitem anterior deverá ser feito através de depósito no Banco do Brasil S/A, Agência 2918-1, Conta Corrente nº 77500-2, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for aplicada a multa, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

5. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE.

6. O contrato poderá ser rescindido, na forma do art. 79 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93; e/ou
- b) amigável, por acordo entre as partes.

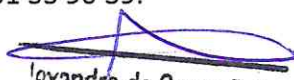
7. Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:

- a) Interromper a execução do objeto desse contrato por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita do CONTRATANTE;
- b) Não satisfazer as exigências do CONTRATANTE com relação às condições de execução do objeto.
- c) Se a CONTRATADA se conduzir dolosamente.
- d) Falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

#### **CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS**

1. Para a realização das despesas objeto do presente contrato, será alocado o seguinte crédito do orçamento vigente: 10 20 40004 10 302 4001 33 90 39.

#### **CLÁUSULA NONA – FORO**

  
Alexandre de Souza Paiva  
OAB/MG nº 148.482



1. As partes elegem o Foro da Comarca de Uberlândia/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato que por consenso entre as partes não forem solucionadas.

2. Assim ajustadas, as partes assinam o presente contrato em duas vias, para um só efeito e forma, em presença das testemunhas abaixo nomeadas, identificadas e que assinam abaixo.

Uberlândia/MG, 06 de fevereiro de 2023.

  
**Renata Cristina Silva Borges**  
Presidente do AMVAP SAÚDE  
CONTRATANTE

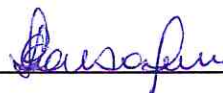
**ROGERIO MAGALHAES**  
PULIT:05015706677

Assinado de forma digital por  
ROGERIO MAGALHAES  
PULIT:05015706677  
Dados: 2023.02.08 10:29:00 -03'00'

**Rogério Magalhães Pulit**  
Trimédica Com. Equip. Med. Hosp. Ltda.  
CONTRATADA

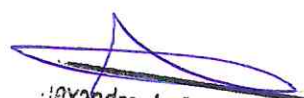
**Testemunhas:**

Nome: Priscila Spólito de Jesus Imenes  
CPF: 867.188.626-04

Assinatura: 

Nome: Renata da Silva Martin  
CPF: 100.622.836-50

Assinatura: 

  
**Alexandre de Souza Paiva**  
OAB/MG nº 148.482

## RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com MP 2.200-2/2001

|                     |                         |
|---------------------|-------------------------|
| Data de verificação | 08/02/2023 14:30:50 BRT |
| Versão do software  | 2.11rc5                 |

▼ Informações do arquivo

|                           |                                                                      |
|---------------------------|----------------------------------------------------------------------|
| Nome do arquivo           | Contrato_141.2023.pdf                                                |
| Resumo SHA256 do arquivo  | c3fb588c7a05a11ac44dc69df467e3f155<br>12a4d2c66f1344ccd7f770ceb850f9 |
| Tipo do arquivo           | PDF                                                                  |
| Quantidade de assinaturas | 1                                                                    |

▼ BR Assinatura por CN=ROGERIO MAGALHAES

PULIT:\*\*\*157066\*\*, OU=presencial, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-  
CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,  
OU=08714927000103, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

|                         |                                           |
|-------------------------|-------------------------------------------|
| Tipo de assinatura      | Destacada                                 |
| Status da assinatura    | Aprovado                                  |
| Caminho de certificação | Aprovado                                  |
| Estrutura da assinatura | Conformidade com o<br>padrão (ISO 32000). |
| Cifra assimétrica       | Aprovada                                  |
| Resumo criptográfico    | Correto                                   |
| Data da assinatura      | 08/02/2023 10:29:00 BRT                   |
| Status dos atributos    | Aprovados                                 |

► Informações do assinante

► Caminho de certificação

► Atributos

AVALIE ESTE  
SERVIÇO

EXPANDIR  
ELEMENTOS

Modo escuro ☐



---

ESTADO DE MINAS GERAIS  
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO  
VALE DO PARANAÍBA AMVAP

---

SETOR DE LICITAÇÕES  
AMVAP SAÚDE – EXTRATO DO CONTRATO 141/2023.

AMVAP SAÚDE – Extrato do Contrato 141/2023. **Contratada:** Comércio de Equipamentos Médico-Hospitalares Ltda. - TRICOM, CNPJ nº 06.926.928/0001/88, para contratação pessoa jurídica para manutenção preventiva do equipamento Mamógrafo, de propriedade do AMVAP SAÚDE. Valor total do contrato: R\$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 19/2023 – Dispensa de Licitação nº 14/2023. Vigência: de 06/02/2023 a 06/05/2023. O documento na íntegra poderá ser consultado no sítio eletrônico <http://www.cistm.com.br/licitacoes-2023/>.

Uberlândia-MG, 06 de fevereiro de 2023.

**RENATA CRISTINA SILVA BORGES** –  
Presidente do AMVAP Saúde.

**Publicado por:**  
Bruna Letícia Silva Martins  
**Código Identificador:**ECD2D4B6

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 09/02/2023. Edição 3451  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>